

Alte
Ag.

Com a virtude do Off. do M. do
Reyno de 9 de Maio de 1812 á cerca
da Represent. do M. do qual debaixo
se intae servia, queixando se de las
g. de Cazadores Nº 28.

18

319

Senhora = Nas cortheas Ley se expressem. Designa
objectos q. haõ de ser prestados pelas lidadaes nos ob-
jamentos dos Off. do M. do qual, q. recebem ordens
as Casas, toda via o mesmo tem introduzido q. sem lhe
sijaõ submittidos, quanto, e com a promptid. lida, e agoa,
por serem todas estas cousas absolutam. necessarias
em humo quartellam. proem d'ellas si se podem ser-
vir os abolotados no proprio alojam. e nas lhas he li-
cõta condicional p. qualq. outra p. por q. intae jauf
da ofim. p. q. lhas forao promptificadas. Intendo por
tanto q. mais arbitrariam. proceder o M. do qual
Ordens Nº 28 na N. de Curiqueo pretendendo conduzir
ejama q. lha havia sido fornecida pelo Petraõ p. o
Corpo da Guarda, e he m. p. maravilha q. este pro-
cedim. se foy autorizado, e aprovado pelo Com. do
Distacam. Nestes termos parece me q. convem dar
contem. deste facto ao M. da Guerra, p. proceder
como julgar de justia, e q. se deve responder ao G.º
Civil Representante, declarando lhas obrigacões
das lidadaes q. prestao alojam. militares nas pri-
ma ja exposta. He q. se me offerced dizeis sobre
este objecto. N. Mag.º proem Mandaria omnia jus-
ti.º

De Curiqueo de 18 de Maio de 1812 = Proc.º g.º do M. do qual
Occupatorio de 18 de Maio de 1812.

Com a virtude do Off.